

RESOLUÇÃO N° 320/2006-CA

Dispõe sobre o registro de Clube de Investimento na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 68 do Estatuto Social e o § 2° do artigo 32 do Regulamento anexo à Resolução n° 2.690, de 28.01.00, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVE:

Artigo 1° - Os artigos 33 e 34 do Regulamento anexo à Resolução n° 303/2005-CA, de 22 de março de 2005, do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), que disciplina o registro de Clube de Investimento nesta Bolsa de Valores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DAS OPERAÇÕES PERMITIDAS AO CLUBE DE INVESTIMENTO

Artigo 33 - O Clube de Investimento realizará suas aplicações em títulos e valores mobiliários, nos mercados administrados por bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, nas seguintes condições:

- I** operações no mercado à vista, no mercado de vendas a termo cobertas, de lançamentos de opções cobertos e fechamentos de posições existentes, sem qualquer restrição;
- II** operações de compra a termo, de compra de opções e no mercado futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre índices de ações, somente poderão ser realizadas quando houver previsão no Estatuto Social do Clube de Investimento.
- III** operações de vendas a futuro e lançamentos de opções sobre índices de ações somente poderão ser feitas com o objetivo de proteger posições detidas no mercado a vista, até o limite de 50% do valor desta;
- IV** compras no mercado futuro sobre ações, índices de ações e opções sobre índices de ações não poderão exceder a 15% do valor da carteira do clube;
- V** operações de estratégias com opções de compra, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou inferior ao das posições lançadoras.

VI operações de estratégias com opções de venda, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou superior ao das posições lançadoras.

VII a somatória das operações nos mercados de derivativos envolvendo compra a termo, compra de opções, compras no mercado futuro sobre ações, compras de índices de ações, compra de opções de índices de ações e operações com estratégias não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da carteira do Clube de Investimento.

§º 1º (*) - Os clubes de investimento poderão utilizar seus ativos, títulos e valores mobiliários para:

- (a) prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas e em mercado de balcão organizado;
- (b) emprestar e tomar emprestados títulos e valores mobiliários, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente através de serviços autorizados pela CVM.

§ 2º (*) - A atuação do Clube de Investimento nos mercados de que tratam os incisos II a VII requer a concordância de todos os quotistas, fundadores ou não, manifestada formalmente no Termo de Adesão ao Clube (Anexo 8).

§ 3º (*) - Deverá constar, de forma clara, precisa e ostensiva, do Estatuto Social do Clube e do Termo de Adesão, informação que participação do Clube nos mercados de que tratam os incisos II, III e IV podem resultar em perdas patrimoniais e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo a ser coberto compulsoriamente pelos membros do Clube.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO CLUBE DE INVESTIMENTO

Artigo 34 - Os recursos do Clube de Investimento, constituído nos termos do Estatuto Social e do presente Regulamento, serão aplicados, pelo Gestor da Carteira, no mínimo, 51% em ações e/ou bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas adquiridas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública, ou ainda, adquiridas de empresas em processo de privatização.

§ 1º - Alternativamente, a parcela mínima de 51% referida no *caput* deste artigo poderá ser representada por:

I quotas de fundos de investimento que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pelas bolsas de valores.

II quotas de fundos de investimentos em ações administrados por instituições autorizadas pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam também o percentual de aplicação definido no *caput* deste artigo;

§ 2º - De acordo com as condições de mercado e com a política de investimento estabelecida no Estatuto Social, o restante dos recursos, representando no máximo 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio do Clube de Investimento, poderá ser aplicado pelo Gestor da Carteira em:

- a) quotas de fundos de renda fixa e de direitos creditórios;
- b) quotas de fundos de investimento imobiliários, com registro de negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- c) títulos de renda fixa de livre escolha do Gestor da Carteira;
- d) outros valores mobiliários adquiridos em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública.

§ 3º (*) - Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Clube de Investimento, alocados como garantias de operações próprias realizadas em bolsas ou em operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários serão computados, conforme suas categorias, nos respectivos limites mínimos de composição da carteira do clube.

§ 4º (*) - Os títulos e valores mobiliários tomados emprestados pelo Clube de Investimento não serão computados, conforme suas categorias, nos limites mínimos de composição da carteira do clube.

§ 5º - Os recursos financeiros do Clube de Investimento, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, poderão ser reinvestidos de acordo com o Estatuto Social do Clube e com o disposto nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou distribuídos aos membros, conforme previsto no referido Estatuto”.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 05 de dezembro de 2006. aa.) Raymundo Magliano Filho - Presidente – Nelson Bizzacchi Spinelli - Vice-Presidente, Alan Dain Gandelman – Conselheiro Suplente, Álvaro Augusto Vidigal - Conselheiro Efetivo, Carlos Alberto da Silveira Isoldi - Conselheiro Suplente, Carlos Alberto Botelho de Souza Barros – Conselheiro Suplente, Fernando Bastos de Aguiar – Conselheiro Suplente, Fernando Ferreira da Silva Telles - Conselheiro Efetivo, João Carlos de Magalhães Lanza - Conselheiro Efetivo, Jorge Nuno Odone de Vicente da

Silva Salgado – Conselheiro Efetivo, Maria Cecília Rossi – Conselheira Suplente, Morvan Figueiredo Paula e Silva – Conselheiro Efetivo, Sérgio Machado Dória - Conselheiro Efetivo e Gilberto Mifano - Superintendente Geral.

(*) alterações feitas em decorrência da ICVM 441